



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 13.300/14

Administração direta estadual. **Secretaria de Estado da Saúde. Denúncia.** Acumulação ilegal de cargos públicos. Procedência. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC 03188/19

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **DENÚNCIA ANÔNIMA** em face do **senhor Autran da Nóbrega Alves** acerca de suposto **acúmulo irregular de cargos públicos** por possuir vínculos com o **Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena**, com o **Centro de Especialidade Odontológica Dr. Aglair de Itabaiana/PB**, com o **Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB** e com a **Universidade Estadual de Maringá no Estado do Paraná**.
2. Em relatório inicial, fls.14/17, a **Unidade Técnica** sugeriu a **notificação às prefeituras de Juripiranga, Itabaiana e Pedras de Fogo**, assim como à **Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba**, a fim de que se pronunciem acerca da existência de vínculo (ocupação de cargo ou função pública) por parte do **Senhor Autran da Nóbrega Alves**.
3. Procedidas as comunicações devidas, foram apresentados esclarecimentos pelo **Prefeito Municipal de Pedras de Fogo**, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, e pela então **Secretária de Estado da Saúde**, Sra. Roberta Batista Abath. A **Auditoria**, ao analisar as petições, concluiu (fls. 72/78) que o servidor denunciado, **Senhor Autran da Nóbrega Alves**, ocupa funções públicas no **Hospital de Emergência e Trauma** e nos **municípios de Juripiranga e Pedras de Fogo**, perfazendo um total de **três vínculos**, conforme consultas realizadas junto ao sistema **SAGRES** e ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**, entendendo-se **procedente** a presente **denúncia** com fulcro no disposto no artigo 37, XVI, c, da Constituição Federal.
4. O **MPJTC**, em manifestação de fls. 80/87, opinou pela:
 - a. Declaração da ilegalidade da acumulação remunerada dos vínculos funcionais do Sr. Autran da Nóbrega Alves;
 - b. Fixação de prazo para que os gestores do Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, da Prefeitura de Pedras de Fogo e da Prefeitura de Juripiranga notifiquem o Sr. Autran da Nóbrega Alves, possibilitando-lhe a opção por dois dos vínculos, nos termos da permissão constitucional;
 - c. Citação do Sr. Autran da Nóbrega Alves, dando-lhe ciência da controvérsia e fixando-lhe prazo para a opção pela manutenção de apenas dois vínculos funcionais, em qualquer ente federado, sob pena de devolução dos valores indevidamente pagos.
5. O **Prefeito Municipal de Juripiranga** apresentou **defesa** nos autos e o processo foi remetido mais uma vez à apreciação técnica. A **Auditoria**, no relatório complementar de fls. 103/106, no qual reiterou o posicionamento anterior, no sentido da **procedência da denúncia**, bem como sugeriu a fixação de prazo aos gestores dos municípios de **Pilar** e de **Juripiranga**, e ainda ao **Diretor do Hospital Regional de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena**, para que providenciem o restabelecimento da legalidade, informando a natureza jurídica das contratações realizadas, incluindo o tempo da contratação temporária, devendo o servidor optar por apenas dois, dentre os cargos ocupados por ele, considerando que os três cargos verificados na imagem constante acima, são custeados com verbas públicas.

NOME													SEXO		CNS		
AUTRAN DA NÓBREGA ALVES															920016302614035		
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.
250750	PB	JOÃO PESSOA	223268 - CIRURGIÃO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	2593262	08778268083771	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO F ENTIDADE PLANIFICADA SEM FINS LUCRATIVOS	SEM SUBTIPO	0	15
250790	PB	JURIPIRANGA	223268 - CIRURGIÃO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	6087809		CEO ROSELIA MACHADO LEITE COSTA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	20
251150	PB	PILAR	223268 - CIRURGIÃO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	5979463		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	12
Total																0	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

6. Instado mais uma vez a se manifestar, o **Representante do Parquet** emitiu o **Parecer** de fls. 109/118, no qual pugnou pela:
- PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com declaração da ilegalidade da acumulação remunerada dos vínculos funcionais do Sr. Autran da Nóbrega Alves;
 - FIXAÇÃO DE PRAZO:
 - aos gestores dos municípios de Pilar e de Juripiranga, e ainda ao Diretor do Hospital Regional de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para que providenciem o restabelecimento da legalidade, informando, no caso dos gestores dos Fundos Municipais, a natureza jurídica das contratações realizadas, incluindo o tempo da contratação temporária;
 - ao Sr. Autran da Nóbrega Alves para que, imediatamente, efetue a opção por apenas dois vínculos públicos privativos de profissional da saúde, em consonância com o art. 37, XVI, c, da Constituição Federal.
7. Foram **realizadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cuida-se de **acumulação indevida de cargos públicos**, em inobservância às normas constitucionais que regem a matéria. A disciplina constitucional apenas admite a **acumulação de cargos públicos em situações excepcionais**, enumeradas taxativamente pela **Carta Magna**, constituindo a **vedação da acumulação como regra para a Administração pública** em todos os seus níveis.

De acordo com a instrução processual, o **Sr. Autran da Nóbrega Alves** acumula indevidamente **três vínculos** com o Poder Público. Ao consulta o **CNES**, observa-se:

NOME		SEXO	CNS													
AUTRAN DA NOBREGA ALVES			980016282614835													
COMP.	IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS OUTROS	CHS AMB.	CHS HOSP.
10/2019	250750	PB	JOAO PESSOA	223268 - CIRURGIAO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	2593262	08778268003771	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	15	15
10/2019	250790	PB	JURIPIRANGA	223268 - CIRURGIAO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	6087809		CEO ROSELIA MACHADO LEITE COSTA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	20	0
10/2019	251150	PB	PILAR	223268 - CIRURGIAO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	5979463		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	12	0

Tendo em vista a existência de informações nos autos no sentido de que o servidor possui **três vínculos** com o **Poder Público**, torna-se imperiosa a **assinção de prazo** aos **Prefeitos de Juripiranga e Pilar**, bem como ao atual **Secretário de Estado da Saúde** para que providenciem o restabelecimento da legalidade, chamando o **Sr. Autran da Nóbrega Alves** a se manifestar e fazer a **opção** por apenas **dois cargos de profissional de saúde**.

Quanto à assinatura de prazo para o **Superintendente da Organização Social** à frente do **Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena**, entendo ser mais oportuno e produtivo que o prazo seja concedido diretamente ao **Titular da Pasta da Saúde**, que detém a competência de diretamente instar o servidor a se manifestar.

Torna-se, com a devida vênia, despiciendo assinar prazo ao **Sr. Autran da Nóbrega Alves**, uma vez que o mesmo será convocado por três gestores para ter conhecimento formal da ilegalidade da acumulação e optar pelos dois vínculos que deseja manter.

Assim, **voto**, pela:

- PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com declaração da ilegalidade da acumulação remunerada dos vínculos funcionais do Sr. Autran da Nóbrega Alves;
- ASSINAÇÃO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Benício de Araújo Neto, Prefeito Municipal de Pilar, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- c. ASSINAÇÃO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito Municipal de Juripiranga, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade;
- d. ASSINAÇÃO DE PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Secretário de Estado da Saúde, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.300/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA, com declaração da ilegalidade da acumulação remunerada dos vínculos funcionais do Sr. Autran da Nóbrega Alves;***
- 2. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Benício de Araújo Neto, Prefeito Municipal de Pilar, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade;***
- 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito Municipal de Juripiranga, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade;***
- 4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Secretário de Estado da Saúde, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 16:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO